

DECRETO N.º 40.250, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 18.900.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n.º 39.437, de 12 de dezembro de 1961:

VERBA N.º 1
Pessoal

	Cr\$
8.31.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
011 — Vencimentos de cargos	2.789.940,00
012 — Funções gratificadas	16.200,00
015 — Tempo integral	1.272.000,00
018 — Auxílio para diferenças de caixa	13.424,00
05 — Gratificações	
059 — Abono provisório	800.149,50
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
100 — Contratados	8.136.827,50
101 — Mensalistas	1.385.720,00
102 — Diaristas	561.254,40
11 — Vantagens diversas	
115 — Tempo integral	1.272.000,00
15 — Gratificações	
159 — Abono provisório	2.600.904,60
Total das suplementações	18.900.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos oriundos da suplementação, na mesma importância, feita à verba 316 — 8.31.4 — Item 493 — 5, do orçamento do Estado, pelo Decreto n.º 40.115, de 21 de maio de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ,

Vice-Governador, em exercício

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.291, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Relativo a afastamento de funcionário

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A relação a que se refere o artigo 31, do Decreto n.º 27.568, de 23 de fevereiro de 1957, fica acrescida do nome do sr. Antenor Pereira Collaço, Amapuense, referência "39", do QSNJ-PS-I, lotado no Departamento Jurídico do Estado, a partir de 24 de fevereiro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.292, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Restabelece dispositivo do Decreto n.º 25.639, de 20 de março de 1956

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida, a partir da data da vigência do presente decreto, a primitiva redação da letra "c", do artigo 4.º do Decreto n.º 25.639, de 20 de março de 1956:

"c) na data do deferimento do pedido de opção, quando este for o caso de oficialização".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.293, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Altera a redação do Artigo 5.º do Decreto n.º 39.547, de 22-12-61, e dá outras providências

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 5.º, do Decreto n.º 39.547, de 22-12-61: "Para os contratos registrados pelo Tribunal de Contas antes de 16.10.61, cujas obras, por razões estranhas à empreiteira e de responsabilidade da Administração, não tiveram seu início, aplicar-se-á o reajustamento previsto no artigo 4.º".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.12.61.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.294, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Altera os Decretos ns. 31.439, de 22 de março de 1958 e 35.884, de 5 de dezembro de 1959 e dá outras providências

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, com os vencimentos fixados na referência "58" e com a denominação alterada para "Inspetor Chefe de Instalações Prediais", 2 (dois) cargos de "Inspetor de Instalações Prediais II", referência "36-C", da Tabela III, da mesma Parte e Quadro, de que são titulares os Srs. Antônio Mendes (1.º) e Mário de Grutula.

Parágrafo único — Na primeira vacância dos cargos referidos neste artigo será aproveitado, obrigatoriamente, o Inspetor de Instalações Prediais II remanescente, sendo automaticamente extinto o cargo vago em consequência desse provimento.

Artigo 2.º — Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior deste Decreto, passa a vigorar com a seguinte redação o item IX do § 1.º, do artigo 113, de Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.610, de 30 de janeiro de 1959.

"IX — Inspetor Chefe de Instalações Prediais, a que concorrerão somente os ocupantes da carreira de Inspetor de Instalações Prediais I".

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários referidos no artigo 1.º deste Decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.295, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Dá nova redação ao Decreto n.º 40.079, de 11 de maio de 1962, e determina outras providências

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n.º 40.079, de 11 de maio de 1962, passa a ter a seguinte redação:

As Delegacias de Ensino Elementar de que tratam as leis 6.675, de 30 de março de 1962, e 6.804, de 26 de maio de 1962, terão as seguintes sedes e áreas de jurisdição, abrangendo os municípios que discriminam:

I — Bragança Paulista (sede) — Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Piracatã, que se desmembram da região da Delegacia de Ensino Elementar de Jundiaí; e Socorro que se desmembra da Região da Delegacia de Ensino Elementar de Amparo;

II — Dracena (sede) — Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Pacaembu, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista, que se desmembram da Delegacia de Ensino Elementar de Adamantina;

III — Registro (sede) — Cananella, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatú, Pariqueira Açu e Sete Barras, que se desmembram da Região da Delegacia de Ensino Elementar de Santos;

IV — São José dos Campos (sede), Caraguatatuba, Ilha Bela, Monteiro Lobato, Paraíba e São Sebastião, que se desmembram da Região da Delegacia de Ensino Elementar de Moji das Cruzes; São Bento do Sapucaí e Ubatuba, que se desmembram da região da Delegacia de Ensino Elementar de Taubaté;

V — São Roque (sede) — Ibiuna e Mairinque que se desmembram da Região da Delegacia de Ensino Elementar de Sorocaba; Cotia e Itapevi, que se desmembram da Região da 2.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital; Barueri, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, que se desmembram da Região da 3.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital;

VI — Ituverava (sede) — Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuá e Miguelópolis, que se desmembram da região da Delegacia de Ensino Elementar de Franca;

Artigo 2.º — Os municípios abaixo, ficam desmembrados das suas atuais para novas jurisdição, como segue: Buri, da Delegacia de Ensino Elementar de Itapetininga para a de Itapeva; Cesário Lange e Tatui, da Delegacia de Ensino Elementar de Sorocaba, para a de Itapetininga; Mirante do Paranapanema, da Delegacia de Ensino Elementar de Presidente Venceslau para a de Santo Anastácio; Nuporanga, da Delegacia de Ensino Elementar de Ribeirão Preto para a de Franca; Sandovalina, da Delegacia de Ensino Elementar de Santo Anastácio para a de Presidente Prudente.

Artigo 3.º — As inspetorias escolares lotadas nos municípios que passam a ser jurisdicionadas pelas Delegacias de Ensino Elementar a que se refere este decreto, ficam transferidas para as mesmas.

Artigo 4.º — Ficam transferidos 5 (cinco) cargos de Inspetor Escolar, QE-PP-II, referência "61", atualmente vagos, das Delegacias de Ensino Elementar, como segue:

1 (um) cargo da 1.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital, para São Joaquim da Barra, Delegacia de Franca;

1 (um) cargo da 4.ª Delegacia de Ensino Elementar da Capital, para a Delegacia de Registro;

1 (um) cargo da Delegacia de Ensino Elementar de Santos, para São Caetano do Sul, Delegacia de Santo André da Borda do Campo;

1 (um) cargo da Delegacia de Ensino Elementar de Araraquara, para a Delegacia de São Roque;

1 (um) cargo da Delegacia de Ensino Elementar de Lins, para a Delegacia de São Roque.

Artigo 5.º — Serão cancelados, à medida que se vagarem 2 (dois) cargos de Inspetor Escolar da Delegacia de Ensino de Santos, e transferidos para a Delegacia de Ensino Elementar de Registro.

Artigo 6.º — Fica revogado o § 3.º, do artigo 213, do decreto 17.598, de 26 de novembro de 1947, alterado pelo n.º 25.791, de 28 de abril de 1956, e atribuída às Delegacias de Ensino Elementar, a Competência para manter os assentamentos relativos às nomeações, dispensas e remoções de substitutos efetivos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Sélon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 40.296, DE 22 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a instalação de classes do Primeiro ciclo de Ensino Secundário no Parque das Nações, em Santo André

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a instalar classes de primeiro ciclo do ensino secundário no "Parque das Nações", em Santo André;

Artigo 2.º — As classes ora autorizadas funcionarão como seção do Instituto de Educação "Américo Brasiliense", de Santo André.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação designará responsável pela seção de que trata o artigo 1.º e proverá o estabelecimento de pessoal necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ — Vice-Governador, em exercício

Sélon Borges dos Reis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto